DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Portarias 23
Licitações e Contratos 26
Aviso de Licitação 26
Conselhos Municipais 27
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 27

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 28
Notificações 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.518 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 174/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 174/23**, sob o **Autógrafo nº 227/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.519 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera o Anexo XI da Lei 2.490 de 29 de dezembro de 2006".

Projeto de Lei nº 175/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 175/23**, sob o **Autógrafo nº 228/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Diretor Administrativo com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, criado pela Lei nº 4.310 de 08 de março de 2023, que alterou o anexo XI, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a ter sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.520 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera dispositivos do artigo 1º e do artigo 4º, da Lei Complementar 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 176/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 176/23**, sob o **Autógrafo nº 229/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2023"

Art. 2º. O § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o último dia útil do ano de 2024"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.280 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva e das outras providências.

Projeto de Lei nº 180/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 180/23**, sob o **Autógrafo nº 233/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do §3º do artigo 8º da Lei 4.280 de 16 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"§3º. *Prevendo o incentivo para a adesão da presente Lei, será concedido um desconto de 50% dos valores da Taxa da Tabela do Art. 8º para os pedidos realizados até 31 de dezembro de 2024 e 25% para os pedidos realizados até 30 de junho de 2025".*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 518.947,86.**

Projeto de Lei nº 177/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 177/23**, sob o **Autógrafo nº 230/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 518.947,86 (quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais oitenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	02.302.0223	10.302.0003.2.318	518.947,86

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação proveniente do recurso estadual creditado em 12/12/2023, no valor de R$ 518.947,86 (quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), concernente à Resolução SS n° 179, de 08 de dezembro de 2023, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde com vistas à complementação financeira aos municípios participantes do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, Portaria GM/MS de 03/02/2023, Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/12/2023.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 675.514,69.**

Projeto de Lei nº 178/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 178/23**, sob o **Autógrafo nº 231/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 675.514,69 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais sessenta e nove centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70	01.212.0000	12.365.0002.2.201	36.500,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	84	01.213.0000	12.365.0002.2.202	36.880,91

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100	01.220.0000	12.361.0002.2.203	106.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.39.00 –	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica				
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	120	05.282.0000	12.361.0002.1.216	50.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.209	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	05.301.0001	10.301.0003.2.301	250.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	174	01.310.0000	10.301.0003.2.302	10.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	175	01.310.0000	10.301.0003.2.303	30.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	176	01.310.0000	10.302.0003.2.307	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	01.310.0000	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	224	02.302.0160	10.302.0003.2.318	8.075,34

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	339	01.110.0000	15.451.0009.2.902	8.058,44

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	62	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(674,68)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	01.212.0000	12.365.0002.2.101	(4.000,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	87	01.213.0000	12.365.0002.2.202	(1.700,00)

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	96	01.240.0001	12.367.0002.2.004	(136.300,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	133	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(342,94)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(70.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	409	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(364,67)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	211	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(150.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	311	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(36.519,19)
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	316	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(16.861,72)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	326	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(676,15)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação proveniente do recurso estadual recebido no valor de R$ 8.075,34 (oito mil setenta e cinco reais trinta e quatro centavos) creditado em 11/12/2023 concernente à Resolução SS n° 174, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS –SP;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente das transferências de recursos do Bloco de Manutenção, através do Fundo a Fundo, recebidos pelo Ministério da Saúde, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/12/2023.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.874,37**.**

Projeto de Lei nº 179/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 179/23**, sob o **Autógrafo nº 232/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.874,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	252	01.510.0000	08.244.0005.2.101	1.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	253	01.510.0000	08.244.0005.2.518	9.000,00

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	262	01.510.0000	08.244.0005.2.505	5.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.02 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 –	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	10.000,00

Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica				
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	424	02.500.0157	08.244.0005.2.511	874,37

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	02.500.0157	08.244.0005.2.511	874,37

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 13 de dezembro de 2023.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lote na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022;

Considerando, a LO – Licença de Operação sob nº 52000161 concedida pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, autorizando o uso e ocupação do solo da área pública denominada "Parque Industrial II", para fins de loteamento industrial;

Considerando, o recente protocolo cartorial para abertura de matrículas individualizadas conforme Projeto Urbanístico do Parque Industrial II (novo), através da prenotação nº 060415;

Considerando, que o parcelamento de solo proposto através do projeto urbanístico aprovado pelo Município (com obras já conclusas a contar do ano de 2016) e pela Cetesb (Licença de Operação emitida recentemente atinente às Licença Prévia nº 52000002 e Licença de Instalação n 52000003 antes emitidas pelo órgão para a execução das obras), será mantida sua originalidade para aprovação cartorial;

Considerando, que na ata da 2ª reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2023 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CODEM, constou que o Conselho aprovou por unanimidade a continuidade dos processos de concessão em curso, aproveitando o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do processo administrativo nº 8558/2023, como determinante na oferta de fração ideal do terreno até a efetiva emissão das matrículas individualizadas;

Considerando, finalmente, que o CODEM na reunião acima citada deliberou por unanimidade apoiar a instalação da empresa, de acordo com os processos administrativos nº 3733/2015 e 8929/2023 cedendo o imediato direito de uso real dos lotes;

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso dos lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra B do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 4.683,02 m^2 à **GJ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - ME** – inscrita no CNPJ sob nº 13.992.769/0001-85, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real com opção de compra, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito dos processos 3733/2015 e 8929/2023 dentro do período de 10 (dez) anos, ou após transcorrido esse período e tendo a empresa cumprido com todas as condições e exigências contidas na lei 2.286/03 e mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária ser-lhe facultada a incorporação a título gratuito do imóvel por ela utilizado;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

GJ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI –ME – inscrita no CNPJ sob nº 13.992.769/0001-85, sediada na Rua Avenida Quatro nº 309, no Distrito de Ibitiúva, Pitangueiras, SP, representada por seu legítimo responsável Sr. Carlos Giliardi da Silva, portador do RG nº 29.385.088-4 e do CPF nº 267.939.258-22, residente e domiciliado à Rua São João nº 815, no bairro Centro, Bebedouro SP

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada nos lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra B do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 4.683,02 m^2.

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

IV – A empresa se compromete a cumprir, tudo que lhe foi exigido nos autos dos processos administrativos nº 3733/2015 e 8829/2023 bem como todas as exigências da lei municipal nº 2.286/03, sob pena de revogação do presente decerto bem como sofrer as penalidades civis e administrativas cabíveis.

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito dos processos 3733/2015 e 8829/2023 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

DECRETO Nº 5.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente da Prefeitura Municipal de Pitangueiras no exercício de 2024".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente municipal para o exercício de 2024, em razão da programação das secretarias municipais:

DECRETA

Art. 1°. No exercício de 2024 não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Pitangueiras nos seguintes dias:

13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;

29 de março – sexta-feira – Paixão de Cristo;

01 de maio – quarta-feira – Dia Mundial do Trabalho;

30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi;

09 de julho – terça-feira – Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista de 1932);

28 de outubro – segunda-feira - Dia do Servidor Público;

15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República;

20 de novembro – quarta-feira – Dia Estadual da Consciência Negra;

25 de dezembro – quarta-feira – Natal;

01 de janeiro de 2025 – quarta-feira - Dia da Confraternização Universal.

Art. 2°. Não haverá expediente, em decorrência de ponto facultativo, nos dias, 12 e 14 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), 31 de maio, 08 de julho, 24, e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O atendimento aos serviços essenciais e de funcionamento ininterrupto, não cessará em virtude da suspensão do expediente, cabendo ao secretário de cada pasta deliberar e convocar os servidores necessários, organizando equipes de plantão e revezamento, se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Carlos Alberto Salerno Neto,** procurador municipal, portador do RG nº 40.025.818-3, para responder pelo cargo de Procurador Geral do Município pelo período de 08/01/2024 a 26/01/2024, em substituição, tendo em vista que o titular estará até esta data, em gozo de férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2.024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar de nº 487/2023 que tramitava em face da servidora Roberta Pereira da Silva Santo".

O Senhor **MARCOS AURELIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 487 de 11 de outubro de 2023.

R E S O L V E

Artigo 1º. Arquivar o processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora **ROBERTA PEREIRA DA SILVA SANTO**.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 626, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Adriano Aparecido da Silva, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando determinação para interrupção das férias, por interesse público, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Maria Pedro Soriano, a partir desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Na Portaria nº 626 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. **Adriano Aparecido da Silva**, portador do RG nº 45.337.124-3, para ocupar o Cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, **em caráter de substituição** à titular Sra. Ana Maria Pedro Soriano, em gozo de Férias, fica estabelecido que o período de substituição seja de **27 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 626, de 22 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para **REFORMA DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA LUIZA SANCHEZ conforme CONVÊNIO SDR/SCMENG Nº 100316/2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **22/01/2024, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **22/01/2024 até às 08:45 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 112/2023**, tipo menor preço por item, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL para Confecção e Instalação de abrigos de ponto de ônibus no Município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiuva/SP, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05 de janeiro de 2024.

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de janeiro de 2024, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações
E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor para a implantação da Escuta Especializada no município de Pitangueiras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º- Aprovar a composição do Comitê Gestor da Escuta Especializada, tendo como missão principal implantar e regulamentar o serviço no município de Pitangueiras e distrito de Ibitiúva, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação deste, podendo ser reconduzido por igual período, composta pelos seguintes nomeados do Poder Público:

- Élida Alves de Moura Cardoso;
- Dulcinéia Aparecida Marioto;
- Carolina Aparecida Fernandes;
- Adriana Alves Costa;
- Silvia Maria da Silva;
- Roberta Rodrigues de Amorim;
- Michele Yenara Agostinho;
- Daiana Daniela Rogério da Silva.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 047/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE
Compromissário:	LTDA –CNPJ nº 22.102.090/0001-64
	: JOÃO VITOR DA SILVA SIQUEIRA – CPF nº 497.331.448-00
Local do Imóvel:	: Rua Waldemar Borges da Silva, nº 233, Lote 09, Quadra 07, Jd Santa Fé, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Waldemar Bprges da Silva, nº 233, Jd Santa Fé, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.20.235.1000

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016, art. 64,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

> ***Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.***

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta, o Habite-se do imóvel acima citado, referente ao Alvará nº 034/2021 em nome de JULIANA CAROLAINE DOS SANTOS FONSECA, emitido por esta Secretaria em 16/02/2021, que se encontra vencido.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa perante o mesmo.

Pitangueiras, 30 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

.....